

Redução da Jornada de Trabalho e Redução de Salário

% Redução da Jornada e do Salário	% do Seguro Desemprego	Renda do Trabalhador		
		Até R\$ 3.135,00	Entre R\$ 3.135,00 e 12.202,12	R\$ 12.202,12 + Possuir diploma de ensino Superior
		Instrumento - Acordo		
25%	25%	Individual	Individual	Individual
50%	50%	Individual	Coletivo	Individual
70%	70%	Individual	Coletivo	Individual
Prazo de Duração		Durante o estado de calamidade pública e até o prazo máximo de 90(noventa) dias.		
Precentuais de Redução		Até 25%, 50% e 70% dos salários e, conseqüentemente, o mesmo percentual da jornada de trabalho contratada.		
Valor Hora		O valor hora será preservado		
Prazo de restabelecimento após a redução		De 2(dois) dias corridos contados: * Do fim da calamidade pública ou; * Da data estabelecida no acordo entre as partes ou; * Da comunicação do empregador antecipando o fim da redução.		
Acordo Individual - Empregado Empregador		Para trabalhadores com remuneração até R\$ 3.135,00, independente do percentual de redução; Para trabalhadores com remuneração entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,12 se redução for de até 25%; Para altos salários, trabalhadores com diploma de nível superior e remuneração igual ou superior a R\$ 12.202,12, independentemente do percentual da redução (artigo 444, parágrafo único, da CLT)		

Acordo Coletivo com o Sindicato	Será necessária a intermediação das entidades sindicais para: * Trabalhadores com remuneração entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,12 se a redução for de 50% ou 70%; * Trabalhadores com remuneração superior a R\$ 12.202,12 sem diploma superior.
Condições	Proposta enviada ao empregado com antecedência de 2 dias

Suspensão Temporária Do Contrato De Trabalho

Receita Bruta Anual Empresa - Ano Base 2019	Ajuda Compensatória pelo Empregador	Renda do Trabalhador		
		Até R\$ 3.135,00	Entre R\$ 3.135,01 e 12.202,12	R\$ 12.202,12 + Possuir diploma de ensino Superior
Instrumento - Acordo				
Até 4.8 Milhões	Não Obrigatória	Individual	Coletivo	Individual
Mais de 4.8 Milhões	30% do salário do empregado	Individual	Coletivo	Individual
Prazo de Duração	Durante o estado de calamidade pública e até o prazo máximo de 60(sessenta) dias Poderá ser fracionado em 2 periodos de 30 dias			
Precentuais de Redução	100% para as empresas com faturamento até 4.8 milhões no ano base de 2019 e 70% para as empresas com faturamento superior a 4.8 milhões			
Ajuda compensatória	30% do salário do empregado, será paga a titulo de indenização, sem tributação de INSS, FGTS IRRF Também poderá ser excluído do lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real			
Prazo de restabelecimento após a suspensão	De 2(dois) dias corridos contados: * Do fim da calamidade pública ou; * Da data estabelecida no acordo entre as partes ou; * Da comunicação do empregador antecipando o fim da redução			
Acordo Individual - Empregado Empregador	Para trabalhadores com remuneração até R\$ 3.135,00 e para os trabalhadores com nivel superior e salários igual ou superior a R\$ 12.202,12			

Acordo Coletivo com o Sindicato	Será necessária a intermediação das entidades sindicais para: * Trabalhadores com remuneração entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,12 * Trabalhadores com remuneração superior a R\$12.202,12 porém sem diploma superior
Benefícios	Deverá ser mantido todos os benefícios pagos
Condições	Proposta enviada ao empregado com antecedência de 2 dias

Regras Gerais

- Empregador terá 10 dias da data da celebração do acordo de suspensão ou redução, para informar ao Ministério da Economia
- 1 parcela paga 30 dias da celebração do acordo, observando o prazo de 10 dias para informar ao Ministério da Economia
- Benefício será pago apenas quanto tempo durar a suspensão ou redução de jornada

Caso o empregador não presta a informação dentro do prazo de 10 dias ao Ministério da Economia ficará sujeito:

- Terá que pagar os salários normalmente com encargos
- Data do benefício será considerada a data que foi prestada a informação ao Ministério da Economia
- A primeira parcela será paga em 30 dias a contar da data da informação

O Ministério da Economia, disciplinará as regras para do pagamento do benefício, **DEVEREMOS AGUARDAR OS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS**

Como será o Cálculo

O Calculo é efetuado com base no valor do seguro desemprego: *(calculo do Seguro Desemprego - Média aritmética simples dos 3 últimos salários de contribuição)*

- a)** quando a média dos 3 últimos salários anteriores à dispensa for de até R\$ 1.599,61, o valor da parcela será o resultado da média salarial multiplicado pelo fator 0,8;
- b)** quando a média dos 3 últimos salários anteriores à dispensa for compreendida entre R\$ 1.599,62 e R\$ 2.666,29 será aplicado o fator 0,8 até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5. O valor da parcela será a soma desses dois valores;
- c)** quando a média dos 3 últimos salários anteriores à dispensa for superior a R\$ 2.666,29, o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.813,03.

Quem Tem Direito

Todos terão direito independente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício, número de salários recebidos

O empregado com mais de um vínculo, poderá receber de forma proporcional

Quem não tem Direito

Funcionários públicos;

Beneficiários do BPC (benefício de prestação continuada da previdência para as pessoas de baixa renda);

Beneficiários do seguro desemprego;

Beneficiários de bolsa de qualificação profissional (bolsa de qualificação profissional custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT)

Garantia de Emprego

O funcionário terá garantia de emprego:

- Durante o período acordado

- Após o fim da suspensão ou redução de jornada, pelo mesmo período

- Se o empregador demitir durante o período da garantia, terá que pagar multa

A) 50% do salário que o empregado teria direito no período de garantia no emprego, se for redução de jornada se for superior a 25% inferior a 50%

B) 75% dos salários que o empregado teria direito na hipótese de redução de jornada acima de 50% e inferior a 70%

C) 100% dos salários a que teria direito na hipótese de redução de jornada superior a 70%

FALE CONOSCO

Telefone e WhatsApp: +55 11 3500 3500

E-mail: falecom@seteco.com.br

REDES SOCIAIS



